



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL
SETOR DO MEIO AMBIENTE

ALVARÁ FLORESTAL

NÚMERO

003/2012

Processo de Origem: nº 285, de 23 de novembro de 2011.

Protocolo nº 136/2011

Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente

Nome Aires José Ficagna	CPF 310.355.310-20
Endereço Residencial Rua Pedro Álvares Cabral, 102	
Cidade - UF Taquaruçu do Sul – RS	Telefone 55 – 9627 0597

Identificação da propriedade

Nº da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis 20.693, 20.694, 20.695, 20.696	Comarca do Município de Frederico Westphalen	
Endereço Rua Amazonas esquina com a Rua Rio de Janeiro	Cidade – UF Taquaruçu do Sul – RS	
Coordenadas Geográficas Lat: 27.402100 Long: 53.474014	Área total do imóvel: 0,9 ha	Área licenciada: 0,9 ha

Identificação do Responsável Técnico (RT)

Nome Rivael Vaz da Silva	Registro Conselho CREA RS116952	ART nº 6127326
------------------------------------	---	--------------------------

Objeto do Alvará

O presente Alvará autoriza supressão vegetal em estágio médio de regeneração natural em 4 lotes localizado em área urbana, conforme disposto na Lei nº 11.428/06, Decreto nº 6.660/08 e Res. CONAMA 33/94 e Laudo de Vistoria nº 11/2012, com a finalidade de fazer cumprir a função social da propriedade urbana. Espécies arbóreas existentes no local: *Phytolacca dióica* (Umbu), *Albizia niopoides* (Farinha seca), *Sorocea bonplandii* (Cincho).

Volume de toras: --	Volume de lenha: 36 m estéreos
Reposição Florestal	Prazo até: fevereiro/ 2013.

Em consonância com a Lei nº 9.519/92 e Decreto nº 35.355/98, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá plantar e conduzir **360 mudas** de espécies nativas em 2ha que, preferencialmente, sejam na Área de Preservação Permanente localizada nas proximidades dos lotes manejados.

Observações

Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08. O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

Carimbo e assinatura da autoridade competente:	Assinatura do Requerente:
--	---------------------------

Taquaruçu do Sul, 03 de fevereiro de 2012.

